



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 1.164/97, de 10 de abril de 1997.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.063, de 12 de novembro de 1993."

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo **12º**, número 1 e alíneas “a” a “j” e números 2 e 3, da Lei nº 1.063, de 12 de novembro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

Art. 12º – Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência Indispensável à captação, o repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - O Fundo se constitui das seguintes receitas:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Dotação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

III – Valores provenientes das multas previstas no art. 214, da Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei, bem como condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099, de 26/09/1995;

IV – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente.

V – Dotação, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados;

§ 2º - O Fundo ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual mediante decreto municipal o Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos.

§ 3º - O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de gerí-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 1997.

João Correia Caixeta